

# **PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2009**

## **(Do Sr. Rodovalho)**

Dispõe sobre averbação no Livro de Casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre nova averbação admitida no livro de casamento referido na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Art. 101 A, com a seguinte redação:

“Art. 101 A . Serão averbadas no livro de casamento todas as alterações de filiação dos cônjuges, decorrentes de adoções de qualquer deles realizadas após o matrimônio.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos medida legislativa para simplificar a burocracia nos casos em que qualquer dos cônjuges é adotado após o ato do casamento. Como hoje não é permitida a averbação da mudança de filiação diretamente na certidão de casamento, as pessoas que vivem essa situação são obrigadas a ingressarem duas vezes em juízo: uma para tratar da adoção em si, outra para modificar a certidão de casamento em uma ação de retificação.

Acreditamos seja benéfico que seja possível averbar, desde logo, a mudança de filiação de qualquer dos cônjuges no próprio livro de casamento, além de no de nascimento, a fim de que seja simplificado todo o procedimento.

Cremos que toda medida que vise abreviar os trâmites de atividades jurisdicionais meramente fiscalizatórias merece acolhida.

Essa matéria foi apresentada na legislatura passada pelo Ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno PRONA/SP, tendo sido arquivada, pelo exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem este Projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**Deputado RODOVALHO  
DEM - DF**